



Poder Judiciário da União  
**Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios**  
Vice-Presidência

Secretaria da Comissão do Concurso de Juiz de Direito Substituto - CJS



RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2008

**O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, autorizado pelo Conselho Administrativo e,

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento de Controle Administrativo nº 200810000017467 em que foi deferido o pedido para “determinar que o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, ou retifique seu edital para adequar-se aos parâmetros delineados por este Conselho, ou, alternativamente, que publique novo edital, contendo os parâmetros referidos, com a óbvia e conseqüente reabertura das inscrições.”;

CONSIDERANDO que o Conselho Administrativo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios optou pela primeira alternativa do *decisum*; e,

CONSIDERANDO ainda que o Conselho Nacional de Justiça orientou-se no sentido de que “Os candidatos inscritos na condição de portadores de deficiência devem figurar em lista específica em cada fase do concurso, submetidos à mesma exigência de nota mínima para aprovação em cada fase, excluídos porém da “nota de corte” decorrente da limitação numérica de aprovados.”;

**RESOLVE:**

**1** – O edital nº 01/2008, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, no dia 09 de julho de 2008, fica assim retificado:

**“Art. 12.** O candidato portador de necessidade especial compatível com o exercício da Magistratura terá assegurada, para nomeação, a reserva de 5% (cinco por cento) do total de vagas oferecidas neste Edital, na forma do art. 37, inciso VII, da Constituição Federal, e do Decreto nº 3.298/99.

.....  
**§ 2º** O candidato que se declarar portador de necessidade especial, antes da primeira fase do concurso, será convocado para submeter-se à perícia médica realizada por equipe multiprofissional do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que verificará sua qualificação, nos termos do art. 43 do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da necessidade.

**§ 3º** Se a equipe referida no parágrafo anterior não constatar a necessidade especial declarada pelo candidato, este, atendidas as exigências editalícias, passará a concorrer com os demais.

**§ 4º** O candidato portador de necessidade especial considerado inapto na perícia médica, em virtude de incompatibilidade decorrente da necessidade especial com as atribuições do cargo, será eliminado do concurso.

§ 5º O portador de necessidade especial participará do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao programa, conteúdo das provas, critérios de avaliação, aprovação, classificação e correção, local, horário e aplicação das provas e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

**Art. 21.** Observado o disposto no artigo anterior, classificar-se-ão para prosseguir no concurso apenas os 200 (duzentos) candidatos que obtiverem as maiores notas.

§ 1º Todos os candidatos que obtiverem a mesma nota do 200º (ducentésimo) classificado serão admitidos às provas da 2ª fase do concurso, independentemente do número que ultrapassar o limite previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Os candidatos portadores de necessidades especiais (art. 12, § 2º) que obtiverem a nota mínima (art. 20, § 1º e seus incisos) prosseguirão na segunda fase do certame e seus nomes constarão de lista especial.

**Art. 37.** Apurada a classificação dos candidatos, o resultado será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, e encaminhado ao Conselho Administrativo para homologação do concurso (Art. 297, V, do Regimento Interno do TJDF).

**Parágrafo único** – Na mesma oportunidade será publicada lista especial contendo os nomes dos candidatos portadores de necessidades especiais aprovados.”

**2** – A equipe multiprofissional prevista no art. 43 do Decreto 3.298/99, sob a presidência do primeiro abaixo designado, fica constituída pelos doutores:

- a) Glycon Cardoso – médico – CRM n. 1006;
- b) Cláudio José Pitella Portella – médico - CRM n. 7484;
- c) Ângelo Roncalli Álvares da Silva – médico – CRM n. 6435;
- d) Leila Cristina Garbin Arlanch, Juíza de Direito;
- e) Iracema Miranda e Silva, Juíza de Direito;
- f) Cesar Laboissiere Loyola, Juiz de Direito.

Os médicos terão como suplentes os doutores: Amado Marques da Costa Júnior - médico – CRM 7963, Paulo César Maciel de Moraes – médico – CRM 5203 e Erisléia Almeida Rocha – fonoaudióloga – CRFa 7525 e os Juizes de Direito o Dr. Renato Rodovalho Scussel.

**3** - A equipe multiprofissional, referida no item anterior, apresentará o relatório final dos seus trabalhos até o dia 30 de outubro de 2008.

**4** - A presente retificação será publicada com mesmo destaque e no mesmo local em que se dera a publicação do Edital nº 01/2008. Cópia integral deste texto, por meio de ofício, será encaminhada ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator do Procedimento de Controle Administrativo nº 200810000017467. Brasília, 15 de setembro de 2008.

**Desembargador ROMÃO C. OLIVEIRA**  
**Vice-Presidente**